


05/08/2020

J VIA

TOMBO 4636.20 / HMT
VISTO 
DATA 03 / 09 / 2020

SITELBRA
TELECOMUNICAÇÕES URBANAS

HMI
JGH

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DADOS, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

CONTRATO Nº 0111/2020

O Instituto de Gestão e Humanização – IGH, CNPJ/MF nº 11.858.570/0002-14, com sede à Av. Perimetral, s/nº, Qd. 37, Lt. 74, Sl. 101, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP.: 74.530-020, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a **SITELBRA SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.182.577/0001-27, com sede à SIA TRECHO 3, LOTE 1310/1320, SALA 107, ED. TAYA – GUARÁ – BRASÍLIA – DF, doravante denominada **CONTRATADA**, na forma de seu Contrato Social, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PREMISSAS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos do presente contrato, define-se equipamento como sendo o conjunto de sistemas eletrônicos de comunicação de tecnologia e dados de transmissão, com a disponibilização de internete nos termos da Cláusula Segunda e do Anexo ao presente contrato.

As seguintes disposições são premissas influentes e substanciais do presente instrumento:

Parágrafo Primeiro. O CONTRATANTE, mediante contrato de gestão nº 131/2012, firmado junto à Secretaria da Saúde do Estado de Goiás, se figura gestora da unidade de saúde indicada à cláusula segunda e necessita do presente objeto contratual, com vistas à preservação da qualidade no atendimento prestado aos pacientes. Neste ínterim, o CONTRATADO declara ter conhecimento absoluto do instrumento disposto no parágrafo anterior, bem como declara ter ciência que o custeio da presente prestação de serviço se dará única e exclusivamente por meio do respectivo repasse realizado pela entidade pública vinculada ao referido contrato.

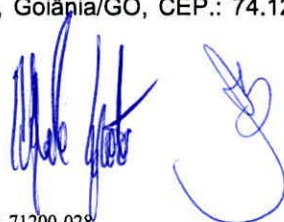
Parágrafo Segundo. A presente contratação se efetuou pela análise da melhor proposta apresentada pelos interessados credenciados ao presente objeto - Tomada de Preço.

Parágrafo Terceiro. O contratado, através das tratativas do presente instrumento, declara interesse em assistir o Contratante em suas necessidades, desde que haja a correspondente contraprestação pecuniária nos termos do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Pelo presente instrumento particular, a **CONTRATADA** loca à **CONTRATANTE** os equipamentos relacionados nos **Anexos**, que deste faz parte integrante para todos os efeitos de direito, bem como presta serviços de transmissão de dados para sistemas informatizados, referentes a internet 50 Mbps em link dedicado / link com redundância, para assistir à Hospital Materno Infantil - HMI, situada à Rua R-7, s/no St. Oeste, Goiânia/GO, CEP.: 74.125-090, com complemento de especificidades técnicas constantes do mesmo anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR



Página 1 de 11

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução do objeto do presente contrato, a importância de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), perfazendo o valor de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais) anual, incluindo-se a instalação e locação dos equipamentos.

Parágrafo Primeiro. Os valores devidos no primeiro mês de funcionamento serão cobrados proporcionalmente ao número de dias em que os equipamentos forem instalados.

Parágrafo Segundo. Caso haja opção pela prorrogação do contrato após doze meses, deverá ser reajustado o valor contratual nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta e por meio de "Termo Aditivo", assinado por ambas as partes contratantes.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS APLICÁVEIS

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, cujas respectivas cláusulas de vigência, pagamento e multa, seguirão indicadas no Anexo. Findo o prazo pactuado para cada respectivo anexo, sendo respeitadas as condições estipuladas nos Anexos, podem os prazos dos anexos serem renovados por iguais e sucessivos períodos, no caso de interesse entre as partes, devendo ser feitas renovações dos prazos através de **Termo Aditivo** ao Contrato, com antecedência mínima de 30 dias por meio de notificação com recebimento inequívoco da outra parte.

Parágrafo Único: Sendo realizada qualquer alteração observar-se-ão as novas condições constantes no aditivo respectivo, que passará a integrar o presente contrato, prevalecendo, no que couberem, as cláusulas e condições do presente.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

Os valores dos **Anexos** poderão ser reajustados após cada período de **12 (doze) meses**, a partir da data de ativação do respectivo anexo, pela variação do **IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas**, ou pelo índice que vier a substituí-lo, caso haja acordo entre as partes, com as respectivas manifestações inequívocas, restando à **CONTRATADA** a possibilidade de rescisão contratual unilateral sem quaisquer ônus contratuais, desde que manifestada com a antecedência mínima de trinta dias e após o cumprimento contratual de doze meses.

Parágrafo Único: Caso a legislação aplicável venha a permitir, os reajustes de que trata este item terão a menor periodicidade possível, desde que não inferior à mensal.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos decorrentes do presente contrato serão efetuados pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** até o vigésimo dia corrido do mês subsequente à prestação dos serviços. Bem como em relação a instalação dos equipamentos.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, 10 (dez) dias antes do vencimento, (ou seja, até o décimo dia corrido do mês subsequente ao da prestação do serviço), a nota fiscal/fatura relativa aos serviços de transmissão de dados prestados (bem como em relação aos equipamentos instalados no primeiro mês), para que o **CONTRATANTE** possa efetuar o pagamento dos valores devidos no vencimento. No caso de não

Página 2 de 11

apresentação da nota fiscal/fatura no prazo de 10 (dez) dias corridos, o prazo de pagamento será prorrogado de forma proporcional ao período do atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, não incidindo multa para pagamento realizado dentro do período proporcional referido. Estão inclusos no preço ora ajustado todos os encargos devidos, os quais a **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo integral pagamento, devendo ser deduzidos de tal importância os valores devidos a título de INSS e IRRF, quando for o caso.

Parágrafo Segundo: As reclamações do **CONTRATANTE** relativas a eventual não entrega da Nota Fiscal, somente serão consideradas para efeitos de isenção dos encargos moratórios, se efetuadas até 48 (quarenta e oito) horas antes do vencimento.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA**, face ao inadimplemento de uma ou mais faturas mensais, por prazo superior a 30 (trinta) dias, independente de aviso ou interpelação judicial, cobrará do **CONTRATANTE** o valor do débito acrescido das seguintes sanções:

- a) Aplicação de multa moratória de 1% (dois por cento) sobre o valor do saldo devido, uma única vez, no dia seguinte ao do vencimento;
- b) Pagamento de juros de mora de 1% (dois por cento) ao mês pró-rata die, devidos do dia seguinte ao vencimento até a data efetiva da liquidação do débito;
- c) Correção monetária com base na variação do IGP-DI (Índice geral de Preços – Disponibilidade Interna) ou pelo índice que vier a substituí-lo, desde a data seguinte ao vencimento até a data efetiva da liquidação do débito;
- d) Suspensão da prestação dos serviços de transmissão de dados e recolhimento dos equipamentos locados para a realização dos serviços objetos do presente contrato.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA**, em caso de inadimplência do **CONTRATANTE**, poderá reduzir a prestação de serviços a 10% (dez por cento) do contratado após 7 (sete) dias decorridos da falta de pagamento e suspender após 30 (trinta) dias decorridos da falta de pagamento dos serviços objetos do presente contrato, neste caso, mediante comunicação prévia com 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo Quinto: A perda do Direito de Gestão da unidade hospitalar pela **CONTRATANTE**, determinada pelo Poder Público, implica em reconhecimento do débito das obrigações contraídas por força do presente contrato até a data em que ocorrer a publicação da mencionada perda nos órgãos oficiais de publicação da Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Estão incluídos no preço ajustado na presente contratação, todos os materiais, mão-de-obra, encargos sociais, transportes, lucros e todas outras despesas necessárias para a realização do objeto do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** confessa ter pleno conhecimento dos locais onde serão executados os serviços objeto da presente contratação, e será a única responsável por danos pessoais ou materiais ou prejuízos que eventualmente venham ocorrer para a realização dos mesmos, exonerando expressamente a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade ou ônus, diretos ou indiretos, pelos ressarcimentos ou indenizações que forem devidos.

Parágrafo Primeiro: A instalação, assistência técnica ou a manutenção dos equipamentos descritos no respectivo anexo será prestada pela **CONTRATADA** ou por Representante Técnico Autorizado.

Parágrafo Segundo: Caso a **CONTRATANTE** mude de endereço, obriga-se a notificar extrajudicialmente (ou por meio de instrumento que perfaça comunicação inequívoca, com confirmação de recebimento) a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 25 (vinte e cinco) dias, para que seja realizado estudo de viabilidade técnica em relação à reinstalação do equipamento no novo endereço. A resposta será dada em até 5 (cinco) dias nos mesmos parâmetros anteriormente descritos. Caso sobrevier conclusão pela inviabilidade técnica, o presente instrumento contratual será rescindido, sem a aplicação de quaisquer penalidades para ambas as partes. Na hipótese de viabilidade técnica as despesas de reinstalação correrão por conta da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** se compromete a prestar a assistência técnica e a manutenção necessárias para o perfeito funcionamento do EQUIPAMENTO (incluindo-se a fiação que liga o equipamento à caixa central), nas seguintes condições:

- a) a assistência técnica e a manutenção sob responsabilidade da **CONTRATADA** poderão ser realizadas por Representante Técnico Autorizado. A manutenção ocorrerá nos dias úteis, em horário comercial, exceto em situações de inoperância ou paralisação total do equipamento. Para estas situações o tempo de latência de atendimento não deverá ser superior a 04 horas;
- b) fora do horário comercial, o acionamento será feito através do número 0800 740 7808, devendo sempre ser mencionado o número do Contrato. O tempo de atendimento não poderá ser superior a 04 horas;
- c) a responsabilidade da detecção e reparação de defeitos restringe-se exclusivamente ao EQUIPAMENTO. Não é de responsabilidade da **CONTRATADA** a reparação de defeitos comprovadamente localizados além da terminação do EQUIPAMENTO no Distribuidor Geral;
- d) a manutenção corretiva consiste na reparação de defeitos que ocorram no EQUIPAMENTO mediante solicitação da **CONTRATANTE**;
- e) **os defeitos decorrentes de caso fortuito ou força maior serão arcados pela CONTRATADA, desde que averiguados imediatamente após a ocorrência do fato por seus funcionários credenciados.**

CLÁUSULA NONA: DA MANUTENÇÃO

Compreendem-se na cobertura referente à manutenção pelo presente contrato, desde que constantes nos respectivos anexos:

- a) a manutenção dos Equipamentos contratados desde que os mesmos tenham utilização normal;
- b) o reparo de placas defeituosas, decorrentes do uso normal do Equipamento;
- c) as atualizações técnicas corretivas e recomendados pelos laboratórios da **CONTRATADA** de modo a manter o EQUIPAMENTO dentro das suas reais condições de utilização;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O presente contrato, quanto à assistência técnica, não cobre:

- a) serviços cuja necessidade não decorra do uso normal do EQUIPAMENTO, mas provocados por outros fatores tais como: operação inadequada, interferência de pessoas não autorizadas, ou submissão do EQUIPAMENTO a condições fora dos limites especificados;
- b) serviços que modifiquem a configuração do EQUIPAMENTO tais como: ampliações e mudanças de local;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE SOBRE O EQUIPAMENTO

É expressamente vedado à **CONTRATANTE** proceder, por conta própria ou através de terceiros, a manipulação ou troca dos componentes elétrico/eletrônicos, mecânicos integrantes dos equipamentos, sem que notifique tais alterações. O controle do módulo, placa e acessórios pertencentes ao equipamento sob contrato, serão documentados detalhadamente ao ANEXO, através de uma revisão geral, por números de séries, devidamente anotado e revisado, com a finalidade de manter intacta a configuração original do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES CÍVEIS, FISCAIS E TRABALHISTAS

Se terceiros, a União, o Estado, o Município e/ou os empregados da **CONTRATADA** propuserem contra a **CONTRATANTE** ações sejam elas de cunho cível, fiscal, trabalhista, ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, desde já a **CONTRATADA** se obriga a requerer em juízo a exclusão da **CONTRATANTE** do feito, assumindo todos os ônus decorrentes desses eventuais processos, inclusive o pagamento integral de toda e qualquer parcela, custas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios que, porventura, sejam exigidos da **CONTRATANTE**. Caso a **CONTRATANTE** seja condenada ao pagamento de qualquer valor, a **CONTRATADA** se obriga a pagar a **CONTRATANTE**, tão logo esta lhe exigir o valor pleiteado em juízo pelos autores, além dos acréscimos legais. Para todos os efeitos legais, a **CONTRATADA** é considerada como única e exclusiva responsável por quaisquer reivindicações ou ônus que vierem a ser imputados a **CONTRATANTE**, a qualquer época, decorrentes de tais reivindicações judiciais ou extrajudiciais, principalmente nas áreas cível, fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento dos valores nos moldes e condições supramencionadas;
- b) Indicar membro do corpo técnico, para apurar eventuais desacordos com o serviço que a **CONTRATADA** deverá prestar.
- c) Averiguar a boa técnica dos serviços executados, podendo solicitar a re-execução do que se fizer necessário, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, por sua vez, obriga-se a, além das demais obrigações implícitas ou explícitas nesse instrumento:

- a) Realizar os serviços ora contratados, os quais deverão estar em perfeita sintonia com os padrões técnicos necessários, devendo ainda respeitar prazos, administrar pessoal, fazer valer disciplina em relação aos seus empregados;
- b) Fornecer todos os equipamentos e a mão-de-obra necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente contrato;

- c) Efetuar pagamento de todos os encargos sociais decorrentes da Legislação Trabalhista e Previdenciária, bem como FGTS, PIS, Salários, Férias, 13º salários, rescisórias e demais adicionais legais, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer ônus;
- d) Cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial apresentada, presente na qualidade de Anexo I;
- e) Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- f) Comunicar ao Contratante sobre a eventual existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;
- g) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao Contratante pela inobservância dessas obrigações, desde que definidos em ação judicial após trânsito em julgado;
- h) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o Contratado por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato, desde que definidos em ação judicial após trânsito em julgado;
- i) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE, desde que não tenha dado causa à situação;
- j) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao Contratante e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, desde que definidos em ação judicial após trânsito em julgado, exceto quando isto ocorrer por exigência do Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas imediatamente após a sua ocorrência;
- k) O CONTRATADO SE COMPROMETE, NO ATO DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL, A EFETUAR A DEVIDA RETENÇÃO DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS, TAIS COMO ISS, PIS, COFINS, CSLL E IRPJ, OU DISPENSA DE RETENÇÃO QUANDO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DIFERENCIADO, BEM COMO EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL, "TRIBUTAÇÃO UNIFICADA", OU SOCIEDADE UNIPROFISSIONAL DEVIDAMENTE REGULAMENTADA, BEM COMO QUALQUER OUTRO PREVISTO EM LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA PÁTRIA, SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DA FATURA;
- l) O CONTRATADO declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pelo CONTRATADO;
- m) Apresentar o cronograma de envio da documentação a ser cumprido pela Contratante em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PELA EMPRESA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deverá apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, nota fiscal acompanhada do relatório de evidências e nota de faturamento, chancelados pela Diretoria Geral da unidade, e o

pagamento da fatura ocorrerá até o dia 20 (vinte) do referido mês, a contar do início da execução do presente objeto contratual.

§1º A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal do Contratado em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, bem como das certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.

§2º O Contratado se compromete, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.

§3º Nos casos de não apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nesta Cláusula Quinta, seja no caput ou em seus parágrafos, até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, o pagamento poderá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação dos documentos omissos, não cabendo ao Contratado qualquer acréscimo no valor, seja a que título for;

§4º O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade do Contratado, sendo vedada emissão de boletos;

§5º O Contratado declara possuir inteiro conhecimento de que os serviços prestados pelo Contratante integram o patrimônio do(a) Estado de Goiás, razão pela qual, o Contratante não será responsável pelos serviços prestados após eventual rescisão do contrato indicado na cláusula primeira, parágrafo primeiro, do presente instrumento, devendo o Contratado promover a cobrança/execução proprietário do referido patrimônio, ou de qualquer outro que venha assumir a gestão da unidade de saúde em questão;

§6º O Contratado concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 30 (trinta) dias;

§7º Para fins de faturamento será observada data do efetivo início da execução do objeto.

§8º Em atenção ao que dispõe o Regulamento de Compras e Contratações do Contratante aprovado pelo Estado de Goiás, o Contratado compromete-se a emitir a fatura, ou congêneres, constando expressamente o número do contrato de gestão, presente no §1º, Cláusula primeira, bem como respectivo termo aditivo vigente.

§9º Prestar a devida garantia para produtos e serviços não-duráveis e duráveis, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

Na hipótese de ocorrência do descumprimento do tempo de reparo constante na letra "a", Parágrafo Teceiro, da Cláusula Oitava, por responsabilidade exclusiva e comprovada da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** terá direito a um desconto por hora excedente ao tempo previsto para reparo, na fatura do mês seguinte ao dia da ocorrência da falha/interrupção, aplicado sobre o preço mensal ajustado ao respectivo circuito, conforme fórmula abaixo:

$$VD = N \times \frac{VM}{1440}$$

VD = valor do desconto

VM = valor mensal do serviço



N = períodos de 30 minutos excedentes ao tempo de reparo de até 4 horas
1440 = total de períodos de 30 minutos dentro do mês.

Parágrafo Primeiro: Para fins de cálculo, os períodos inferiores ao tempo de trinta minutos serão considerados período inteiro.

Parágrafo Segundo: Não serão concedidos descontos compulsórios nos seguintes casos:

- a) Caso fortuito e força maior;
- b) Interrupção no circuito em decorrência de manutenção preventiva previamente agendada;
- c) Interrupções no circuito causadas por procedimentos realizados pela **CONTRATANTE** sem a anuência da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESCISÃO

Nos casos em que a **CONTRATANTE** rescindir o contrato antes do prazo de vigência constantes nos anexos, esta deverá pagar multa de 20% sobre as parcelas vincendas, com valores atualizados. Caso a contratada sofra de falência ou solicitação de recuperação judicial ou extrajudicial ou mudança de endereço, o presente contrato será rescindido sem o pagamento de qualquer indenização.

A **CONTRATANTE** poderá ser rescindir o presente Contrato, de imediato, sem qualquer ônus e/ou penalidades, por meio de simples comunicação por escrito, na ocorrência das seguintes circunstâncias:

- a) rescisão motivada pelo inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias, contadas do recebimento de notificação neste sentido;
- b) Inviabilidade técnica ou ausência de capacidade operacional da **CONTRATADA** para executar as atividades que a ela forem solicitadas nos termos;
- c) Insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial ou ainda, requerimento de falência ou encerramento das atividades da **CONTRATADA**;
- d) Conhecimento de fatos ou circunstâncias que desabonem a idoneidade comercial da **CONTRATADA** ou comprometam a sua capacidade econômica, financeira ou técnica pelo **CONTRATADO**, no curso da vigência inicial, comprometendo-se a conceder o aviso prévio de 30 (trinta) dias ao **CONTRATANTE**;
- e) Perda do Direito de Gestão da unidade hospitalar pela **CONTRATANTE**, determinada pelo Poder Público;
- f) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente instrumento a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito; e,
- g) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações, desde que haja notificação prévia pela parte notificante com recebimento inequívoca da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS COMUNICAÇÕES

Os avisos e outras comunicações recíprocas entre as partes, somente serão consideradas válidas se transmitidas por escrito (carta, fax ou e-mail), enviadas para os endereços a seguir indicados, inclusive chamados técnicos:

CONTRATADA SITELBRA.
ENDEREÇO SIA TRECHO 3, LOTE 1310/1320, SALA 107, ED. TAYA
 CEP 71200-028—Brasília/DF
FONE/FAX 0800 740 7808 - (61) 3028-6010
CONTATO: NOC (Network Operation Center)
E-mail: financeiro@sitelbra.com.br / noc@sitelbra.com.br

CONTRATANTE Instituto de Gestão e Humanização - HMI
ENDEREÇO: Rua R-7, s/nº St. Oeste, Goiânia/GO, CEP.: 74.125-090
FONE/ FAX: Tel: (71) 3277-0850 / 3023-0502 | (62) 9901-6984
CONTATO: Jordânia Lima| Mauricio Giesta
E-mail: contratos.matriz@igh.org.br ; mauricio.giesta@igh.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA: DA CESSÃO DE DIREITOS

É expressamente proibido ceder ou transferir o presente contrato, bem como sublocar o seu objeto, sem a prévia e expressa autorização escrita da **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, de pleno direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE LEGAL DO CONTRATANTE

No caso de venda ou transferência do estabelecimento comercial da **CONTRATANTE**, onde está instalado o EQUIPAMENTO, este se obriga a dar a conhecer este contrato aos adquirentes, assim como avisar a **CONTRATADA** da alienação, que se reserva o direito de cumprir ou não o presente contrato com os adquirentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DOS RISCOS E DO SEGURO

Serão de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** todos os danos e avarias, inclusive a perda do EQUIPAMENTO, derivado de seu mau uso ou má conservação e quaisquer acidentes, inclusive os oriundos de fenômenos da natureza, como por exemplo, raios e descargas elétricas advindas de rede elétrica desde que atestado por profissionais da contratada e da contratante após vistoria técnica em 48 horas

Parágrafo Único: Fica a critério da **CONTRATANTE** a obrigação de contratar seguro para a cobertura dos riscos mencionados no "caput" de cláusula, em relação ao EQUIPAMENTO objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA DEVOLUÇÃO

Qualquer que seja a forma de extinção deste contrato, o **CONTRATANTE** obriga-se a devolver o EQUIPAMENTO locado, no estado em que foi entregue, ressalvado o desgaste normal de uso regular, renunciando ao direito e retenção a qualquer título.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DOS CASOS FORTUITOS

Os atrasos e/ou faltas cometidas pelas partes em relação ao objeto deste contrato serão considerados justificados e não qualificados como inadimplemento contratual, se provocados por fatos ou atos decorrentes de caso fortuito ou de força maior, tal como definidos no artigo 393, parágrafo único do Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

Parágrafo Primeiro: Quaisquer alterações nas condições deste contrato, especificamente no que se referem a preços, pagamentos reajuste e prazos, só terão eficácia jurídica se efetuadas por meio de "Termo Aditivo", devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

Parágrafo Segundo: Não terá efeito como precedente ou novação ou ainda renúncia, sempre aos direitos que a lei ou o contrato asseguram às partes contratantes a tolerância às infrações das condições estabelecidas neste instrumento, por uma delas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente contrato é vedado às partes e seus vinculados:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº. 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato;

§1º A Contratada declara ter ciência que o custeio do presente contrato se dá única e exclusivamente através dos repasses realizados pela entidade pública ao passo que, TODOS os serviços a serem prestados à população deverão ser totalmente gratuitos, atendendo a política de universalização do acesso à saúde, conforme disposto na Lei nº. 8.080/1990 e na Portaria nº. 1.601/2011.

§2º Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

§3º Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.

4º A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS



Na hipótese de ocorrer paralisação dos serviços do CONTRATADO, fica autorizado a CONTRATANTE a contratação de outra prestadora de serviços para realização do objeto contratual paralisado, desde que o CONTRATADO seja notificado para regularizar a prestação de serviços e não a faça em até 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Primeiro. O disposto no caput não se aplica na hipótese de inadimplemento do CONTRATANTE por mais de 30 (trinta) dias, hipótese em que o presente contrato restará rescindido de pleno direito.

Parágrafo Segundo. Caso o CONTRATANTE contrate outro fornecedor para a prestação dos serviços paralisados, conforme autorizado no disposto anteriormente os custos da referida contratação correrão por sua conta, independente do ressarcimento de indenização por perdas e danos, sejam estes morais ou materiais, a serem apurados em correspondente ação judicial e após o trânsito em julgado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia-GO para dirimir qualquer questão que possa advir da inobservância das obrigações estabelecidas neste contrato, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes este Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos previstos em Direito, na presença de duas testemunhas que também o firmam.

Brasília-DF, 03 de junho de 2020.

CONTRATADA



TECINTEL TELECOM
RAFFAELE COELHO IMPROTA
SÓCIO-DIRETOR
CPF: 969.997.801-53

CONTRATANTE



Instituto de Gestão e Humanização – IGH
Paulo Brito Bittencourt
Superintendente Administrador
CPF: 457.702.205-20



TECINTEL TELECOM
FAUSTO BACARIAS COSTA
GERENTE DE CONTAS
CPF: 920.812.073-20

Instituto de Gestão e Humanização – IGH
NOME:
CARGO:
CPF:





ANEXO I

Vinculado ao
CONTRATO Nº 00111/2020
LINK IP – 50 Mbps

Endereços	
<ul style="list-style-type: none">• Ponto I• SITE SITELBRA BRASÍLIA – DF	Ponto II Hospital Materno Infantil - HMI, situada à Rua R-7, s/no St. Oeste, Goiânia/GO, CEP.: 74.125-090

Valores	
VALOR MENSAL R\$ 2.400,00	ATIVACÃO ISENTO

Vencimento: Dia 15 (mensalmente)

Descrição dos Serviços/Equipamentos
<ul style="list-style-type: none">- Link IP Dedicado 50Mbps;- Roteador Cisco 1900;- Datacom Dm 2104;- IP's de responsabilidade do cliente: 167.249.248.76/30;- Testes gerais de performance, Segurança e compatibilidade dos equipamentos de conectividade;

Prazos
<ul style="list-style-type: none">- Vigência de 12 (doze) meses, a iniciar-se na data da instalação/ativação dos equipamentos conforme informativo enviado através de correio eletrônico;- Havendo a necessidade de cancelamento pela contratante antes do prazo, haverá multa de 30% a incidir sobre o valor total das prestações restantes, com valores atualizados.

Este anexo é parte integrante do contrato n ° 00111/2020.

Brasília/DF, 03 de junho de 2020.

CONTRATADA

TECINTEL TELECOM
RAFFAELE COELHO IMPROTA
SÓCIO-DIRETOR
CPF: 969.997.801-53

CONTRATANTE

Instituto de Gestão e Humanização – IGH
Dr. Paulo Brito Bittencourt,
Superintendente Administrador
CPF: 457.702.205-20

TESTEMUNHA

FAUSTO BACARIAS COSTA
GERENTE COMERCIAL
CPF: 920.812.073-20

Instituto de Gestão e Humanização – IGH
NOME:
CARGO:
CPF:

